



**CONTRATO Nº 597/2010**

**REF.: EDITAL Nº 012/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS  
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA ENGEVIL  
ENGENHARIA LTDA. – ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua Misael Pedreira, 98, Ed. Empire Center, Sala 403, Santa Lúcia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.764.427/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GISELA VALENTI MAURO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 034.672.786-39, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RELOCAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA NO MUNICÍPIO DE CASTELO, SITUADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 876.2009.00074, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1845ª, de 05/11/2010 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3675/2010, de 29/11/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RELOCAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA NO MUNICÍPIO DE CASTELO, SITUADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VIII - LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO - IX - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN**, e no **ANEXO X - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 012/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**  
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 14/10/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código do Empreendimento nº **PEP: A.CAS.OG.10.01**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 613.291,38 (seiscentos e treze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**, referenciado ao mês **AGOSTO/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  - Mão de obra especializada ou não;
  - Transportes em geral;
  - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
  - Seguros em geral;
  - Equipamentos e ferramentas necessários;





- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Reparos de tubos e interferências;
- BDI composto de:
  - Administração central;
  - **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON);**
  - Impostos;
  - Lucro.

**OBSERVAÇÃO:**

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 30.664,56 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO - RELAÇÃO DE MODELOS**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Após esse período, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left[ \frac{(S_1 - S_0)}{S_0} \times 0,11 + \frac{(M_1 - M_0)}{M_0} \times 0,22 + \frac{(E_1 - E_0)}{E_0} \times 0,67 \right]$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**Vf** = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

**S** = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra, utilizado inclusive na retenção de INSS);

**M** = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

**E** = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

**Índice com indicador "1"** = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

**Índice com indicador "0"** = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

**Data base do orçamento da CESAN = AGOSTO/2010**

**Mês de referência dos índices = JULHO**

**Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.**

- 7.2 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP** através da **DIVISÃO DE OBRAS SUL – I-DOS** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;



*Handwritten signatures and initials: "PL" and "Qu" with a large flourish.*



- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 4- responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**;
- 5- dirimir dúvidas, quando necessário.
- 6- analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de TOMADA DE PREÇOS, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do Contrato, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;**
  - O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra;
  - Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** as composições analíticas de custos dos itens abaixo:
    - 2050100061
    - 2120101010
    - 2150100136
    - 2130104802

**Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.**

**O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;**





- Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
  - Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
  - Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.5 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e as condições gerais específicas desta **TOMADA DE PREÇOS**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos;
- 11.6 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;
- 11.7 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.8 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.9 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.**
- 11.10 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos **SERVIÇOS**, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.11 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade de para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.12 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.13 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do





**CONTRATO.** Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.

As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.

- 11.14 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.15 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.16 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.16.1 Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da contratada, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- 11.16.2 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- 11.16.3 Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**;
- 11.16.4 As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização), qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**.
- 11.16.5 É vedada a **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- 11.16.6 Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal não sendo necessário hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

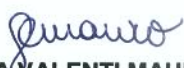
Vitória/ES, 14 de Dezembro de 2010.



**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.038.137-49

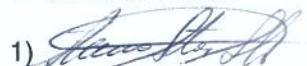


**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN  
CPF Nº 342.429.707-06



**GISELA VALENTI MAURO FERREIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 034.672.786-39

#### TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 055.053.987-58

2) 

CPF: 004.608.557-92

